

LEI Nº 2.398, de 27 de Junho de 1990

Concede subvenção social à Guarda de Congado Santanense e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste Exercício, subvenção social no valor de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) à Guarda de Congado de Santanense.

Art. 2º Para atender às despesas originárias desta lei, fixa o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único – Constituem recursos para atender o disposto neste artigo, os provenientes do excesso de arrecadação e os de anulação de dotações do Orçamento Municipal.

Art. 3º Para recebimento da subvenção instituída por esta lei, a entidade beneficiada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – balanço geral encerrado em 31/12/89, demonstrando ativo e passivo;

II – demonstração da despesa e receita, com destaques especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1989, se for o caso;

III – atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, com menção dos nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de Junho de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal